

21/06/2022

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 16077/2022

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente ofício, fica V.S.^a **comunicada** dos termos do Acórdão proferido, conforme decisão do Relator Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, nos autos do **Processo TCE/RJ 202.937-7/2022 (n.º de origem 247/21)**, em **06/06/2022**.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS improrrogáveis

Atenciosamente,

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

ISSM	
PROC. N.º	247/21
FOLHA N.º	69
DATA:	31/08/21
	207684
ASS. E MATRÍCULA	

OBSERVAÇÕES:

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

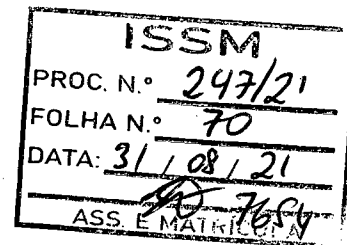


ILMA. SR.^a
Janete Celano Valladão
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARICÁ
RUA AMADEU PUGLIESE, 28
MUMBUCÁ - MARICÁ/RJ CEP 24.913-710
REF.PROC.TCE/RJ 202.937-7/2022 (n.º de origem 247/21)
OFÍCIO SSE/CGC 16077/2022
02/003797 OF192



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO Nº 98022/2022-PLENV

- 1 - **PROCESSO:** 202937-7/2022
- 2 - **NATUREZA:** APOSENTADORIA
- 3 - **INTERESSADO:** ELENIR DA SILVA MOREIRA
- 4 - **UNIDADE:** INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM
- 5 - **RELATOR :** MARCELO VERDINI MAIA
- 6 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 7 - **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - **ACÓRDÃO:**



Vistos, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por COMUNICAÇÃO, nos exatos termos do voto do relator.

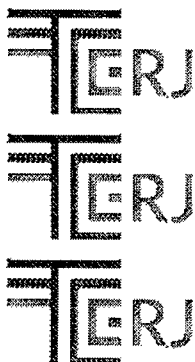
09- ATA Nº: 20

10 - **DATA DA SESSÃO:** 06 de junho de 2022 10:00hs até 10 de junho de 2022 16:00hs

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO VERDINI MAIA
Relator

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

Fui presente,



Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Data: 2022.06.15 17:17:49 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 202937-7/2022. Para verificar a
autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/validar/>. Código:
8679ee39-fe77-4fa6-89c2-08e2781ca7a9
Local: TCERJ
HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Procurador-Geral de Contas

Assinado Digitalmente por: MARCELO VERDINI MAIA
Data: 2022.06.15 12:55:08 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 202937-7/2022. Para verificar a
autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/validar/>. Código:
8679ee39-fe77-4fa6-89c2-08e2781ca7a9
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: MARCELO VERDINI MAIA
Data: 2022.06.14 22:26:06 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 202937-7/2022. Para verificar a
autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/validar/>. Código:
8679ee39-fe77-4fa6-89c2-08e2781ca7a9
Local: TCERJ

PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 202.937-7/22
ORIGEM: INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL MARICA-ISSM
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: ELENIR DA SILVA MOREIRA

ISSM	
PROC. N.º	247/21
FOLHA N.º	71
DATA:	31/08/21
ASS. E MATRÍCULA	

**BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO RESTOU COMPROVADA A
LEGALIDADE DA INCORPORAÇÃO/INTEGRAÇÃO DA PARCELA
INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. COMUNICAÇÃO.**

Versa o presente sobre ato concessório de benefício previdenciário de interessado devidamente qualificado nos autos.

Considerando critérios consubstanciados no regramento atinente à matéria, o Corpo Técnico atestou o atendimento aos requisitos constitucionais e legais para que se conclua pela regularidade da concessão. Por tais razões, sugeriu registro do ato concessório.

O Ministério Público de Contas manifestou-se de acordo com o preconizado pela instância técnica.

É O RELATÓRIO.

Não restou comprovado se o servidor preencheu todos os requisitos legalmente previstos para a incorporação/integração, ainda em atividade, da parcela Incorporação da Gratificação à remuneração do cargo efetivo, a fim de aferir sua aptidão jurídica para integrar a composição dos proventos.

Portanto, há que se expedir comunicação ao jurisdicionado para que realize o saneamento do processo.

Isto posto, posiciono-me **EM DESACORDO** com o Corpo Técnico e **EM DESACORDO** com o parecer do douto Ministério Público de Contas, em razão da minha divergência quanto ao posicionamento pelo registro.

VOTO:

1. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual gestor do Instituto de Seguridade Social de Maricá, com fulcro no artigo 6º, §§ 2º, 3º e 4º da Deliberação TCE-RJ nº 260/13, alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 301/19, para que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias:

1.1. Cientifique o interessado sobre o questionamento constante deste voto, de forma que possa exercer seu direito de ampla defesa, juntando aos autos os documentos e apresentando os esclarecimentos que entender pertinentes;

1.2. Apresente elementos que permitem aferir a legalidade da incorporação/integração, ainda em atividade, da parcela. Incorporação da Gratificação à remuneração do cargo efetivo, a fim de aferir sua aptidão jurídica para integrar a composição dos proventos.

GCSMVM,

MARCELO VERDINI MAIA
Conselheiro Substituto

ISSM	
PROC. N.º	<u>247/21</u>
FOLHA N.º	<u>72</u>
DATA:	<u>31 10 21</u>
	<u>7684</u>
ASS. E MATRÍCULA	